

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Pâulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3124 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

(Autógrafo nº. 71/08, Projeto de Lei n.º 91/08, Mensagem nº: 37/08).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pro-Santa Casa 2008", para os fins que menciona e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional do Litoral Norte, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pro-Santa Casa 2008", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde SUS.
- § 1º O município de Ubatuba faz parte do Colegiado Regional do Litoral Norte, juntamente com os municípios de Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela.
- § 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2008" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
- § 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento gratuito à população do município de Ubatuba.
- § 4° O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- Art. 2°. Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará mensalmente às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional do Litoral Norte, o valor proporcional, "per capita" de sua população, que lhe cabe do percentual previsto no § 2°, do art. 1° desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

toral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI N°. 3124/08 FLS.: 2-2.

Parágrafo Único – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional do Litoral Norte.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de outubro de 2008.

EDUARDO DE SOUZA CESAR Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

